



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.848, de 29 de agosto de 2014.

“Designa membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 745, de 29/02/1996, alterada pelas Leis Municipais nºs 896, de 30/10/2000, e 1.359, de 25/08/2010, nos termos das disposições contidas na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, que regulamenta a Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, os seguintes representantes:

1) indicados pelo Poder Executivo :

- titular: Simone Renata Frare
- suplente: Izilda Andrea Miano

2) eleitos nas Escolas do Município:
pelo corpo docente:

- titular: Juliana Frare Gesuato da Silva
- suplente: Carolina Zuaini Rossi Furrer

pelo corpo discente:

- titular: Anderson Henrique Belchor
- suplente: Derisvaldo Santos Alves

3) eleitos pelos pais de alunos das Escolas do Município:

- titular: Sandra Eliane Seraphim Banin
- suplente: Elisandra Janquiele de Azevedo
- titular: Ligia Maria de Oliveira Lima

- suplente: Lucilene Aparecida de Moraes Vieira

4) eleitos pelas Entidades Cívicas Organizadas:

- titular: Natália Godoy dos Reis

- suplente: Teresa Cristina Miguel

- titular: Vera Lucia Barbosa Miano

- suplente: Michele Caroline Massarelli.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho referido no caput deste artigo é de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - O exercício dessas funções será gratuito, porém considerado de relevante valor social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de agosto de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de agosto de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.849, de 30 de agosto de 2014.

“Designa Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 745, de 29/02/1996, alterada pelas Leis Municipais nºs 896, de 30/10/2000, e 1.359, de 25/08/2010, e na Resolução/FNDE/CD/nº 38, de 16/07/2009, que regulamenta a Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009;

DECRETO :

Art. 1º - Ficam nomeadas as Senhores Sandra Eliane Seraphim Banin e Vera Lucia Barbosa Miano, eleitos em assembleia geral ocorrida nesta data, para exercerem, respectivamente, a função de Presidente e de Vice-



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 3 de 14

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município da Estância Climática de Morungaba-SP, para o mandato de 04 (quatro) anos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - O exercício dessas funções será gratuito, porém considerado de relevante valor social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de agosto de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretária da Prefeitura Municipal da

Estância Climática de Morungaba, em 30 de agosto de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.850, de 31 de agosto de 2018.

“Aprova o regulamento sobre critérios e hierarquização do sorteio das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR dos empreendimentos habitacionais Morungaba C1 e Morungaba C2, denominados “Residencial Santa Luz” e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando o Decreto Estadual nº 62.113, de 19 de julho de 2016, que define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, inserido no Programa Nacional de Habitação Urbana, com participação do Estado de São Paulo por meio de recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS;

considerando a Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que institui o Sistema

Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), e alterações posteriores;

considerando os termos do Convênio 9.01.02.00/6.00.00.00/ 0182/16, celebrado entre o município de Morungaba e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU;

considerando a aprovação dos critérios locais de elegibilidade e seleção de beneficiários pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reuniões extraordinárias realizada no dia 23 e 29 de agosto de 2018; e

considerando o déficit habitacional no município que demanda intervenções a fim de efetivar o acesso a moradia digna;

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam aprovados os Critérios estabelecidos e o Regulamento para Sorteio das unidades de moradias em construção nos empreendimentos habitacionais de interesse social, Morungaba C1 e Morungaba C2, denominados “Residencial Santa Luz” por intermédio do Decreto nº 2.605/16, localizados na Rua Claudio Sae, s/ nº, no Bairro Brumado, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme Edital nº 01/2018, elaborado pela CDHU em parceria com a Prefeitura Municipal, anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a publicação e dará ampla divulgação do Edital na imprensa oficial local e por meio eletrônico.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 31 de agosto de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 31 de agosto de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 4 de 14

INSCRIÇÕES PARA MORADIAS POPULARES - MORUNGABA

EDITAL Nº 01/2018 - pág. 1/9

A Prefeitura Municipal de **MORUNGABA**, por meio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, na condição de Assessoria Técnica, comunica que irá promover inscrições para a seleção de interessados ao atendimento habitacional em uma das moradias em construção dos empreendimentos habitacionais de interesse social, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR.

Todas as unidades habitacionais serão destinadas às famílias com renda familiar bruta mensal de **até R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), valor definido pela legislação federal vigente e posterior alterações.**

AS PARCERIAS

Por meio de convênio celebrado entre a CDHU e a CAIXA, o Governo do Estado selou parceria com o Governo Federal para a viabilização de novas moradias no Estado Paulista. A parceria é executada pela Secretaria Estadual da Habitação, CDHU e pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, agente financeiro executor. No âmbito do PMCMV-FAR, os imóveis contratados são de propriedade exclusiva do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) e integram seu patrimônio até que sejam alienados.

1. DOS IMÓVEIS:

Os empreendimentos habitacionais Morungaba-C1 e Morungaba-C2 compreendem 100 moradias cada, totalizando 200 casas com área útil de 49m², 02 quartos, sala, cozinha e banheiro situados na Rua Claudio Sae, s/nº - Bairro Brumado.

2. DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

As unidades habitacionais serão distribuídas entre os inscritos, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) 5% (cinco por cento) serão destinadas para atendimento de pessoas idosas (60 anos completos ou mais, até a data da inscrição), na condição de titulares do benefício habitacional, conforme critérios adotados na política estadual de habitação de interesse social.

b) 7% (sete por cento) serão destinadas para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto na Seção VI, do artigo 63 da Lei Estadual nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015).

Para formação deste grupo, serão consideradas as famílias que possuam no núcleo familiar e residam no mesmo domicílio, cônjuge/companheiro (a), filhos, tutelados ou curatelados com deficiência, conforme **CATEGORIAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, abaixo relacionadas:

- I – **Deficiência Física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de:
- Paraplegia – perda total da função motora de 2 (dois) membros homólogos, sendo mais comum a dos membros inferiores;
 - Paraparesia – perda parcial da função motora de 2 (dois) membros homólogos, sendo mais comum a dos membros inferiores;
 - Monoplegia – perda total da função motora de 1 (um) membro;





JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 5 de 14

INSCRIÇÕES PARA MORADIAS POPULARES - MORUNGABA EDITAL Nº 01/2018 - pág. 2/9

- Monoparesia – perda parcial da função motora de 1 (um) membro;
 - Tetraplegia – perda total da função motora de 4 (quatro) membros;
 - Tetraparesia – perda parcial da função motora de 4 (quatro) membros;
 - Triplegia – perda total da função motora de 3 (três) membros;
 - Triparesia – perda parcial da função motora de 3 (três) membros;
 - Hemiplegia – perda total da função motora de 2 membros do mesmo lado corporal, direito ou esquerdo, sendo mais comum a perda em um hemicorpo direito ou esquerdo;
 - Hemiparesia – perda parcial da função motora de 2 membros do mesmo lado corporal, direito ou esquerdo, sendo mais comum a perda em um hemicorpo direito ou esquerdo;
 - Ostomia – comunicação da luz de um órgão com o meio externo criada artificialmente por ato cirúrgico;
 - Amputação – ausência adquirida com excisão total ou parcial de membro(s) - ou ausência de membro;
 - Paralisia Cerebral – tendo como consequência alterações psicomotoras;
 - Nanismo;
 - Membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II - **Deficiência Auditiva:** surdez absoluta de um dos ouvidos, independentemente da acuidade auditiva do ouvido que ouve; ou perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III - **Deficiência Visual:** cegueira absoluta de um dos olhos, independentemente da acuidade visual do olho que vê; ou cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV - **Deficiência Mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como – incluídos os autistas:
- comunicação;
 - cuidado pessoal;
 - habilidades sociais;
 - utilização dos recursos da comunidade;
 - saúde e segurança;
 - habilidades acadêmicas;
 - lazer;
 - trabalho; e

V - **Deficiência Múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.

VI - **Microcefalia**

A carta para apresentação ao médico e o laudo comprobatório para preenchimento poderão ser obtidos no momento do agendamento obrigatório para inscrições.

c) Será admitida, até o limite de 50% das unidades habitacionais contratadas, a indicação de famílias que se encontrem em área(s) de assentamento(s) irregular(es), em razão de estarem em área de risco, desde que integrem uma poligonal passível de intervenção que impeça sua reocupação e não estejam localizadas em áreas particulares, salvo se sob intervenção e desapropriação pelo poder público, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização e hierarquização.





JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 6 de 14

INSCRIÇÕES PARA MORADIAS POPULARES - MORUNGABA EDITAL Nº 01/2018 - pág. 3/9

d) As moradias remanescentes de todos os grupos (idosos, deficientes, área de risco e microcefalia, se houver) serão destinadas aos demais inscritos (demanda geral), obedecendo-se os critérios de priorização e hierarquização dos candidatos, conforme dispõe a Legislação Federal do Ministério das Cidades e o Decreto Estadual nº 62.113, de 19 de Julho de 2016.

IMPORTANTE: Ficam dispensados do sorteio os candidatos a beneficiários que possuam membro da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com a apresentação de laudo médico, conforme determinado pela Portaria nº 321 de 14 de Julho de 2016.

1. Na hipótese de inscrição de famílias nesta condição, as moradias que lhes serão destinadas serão deduzidas das moradias destinadas à demanda geral.

2. Caso o número de famílias inscritas nesta condição seja superior ao número total de unidades habitacionais do empreendimento selecionado, essas famílias serão hierarquizadas em ordem decrescente, de acordo com o atendimento ao maior número de critérios nacionais e/ou estaduais adotados, até atingir o número de unidades habitacionais. Havendo empate no processo de hierarquização será realizado sorteio.

3. **CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS (ELEGIBILIDADE)**

São condições para enquadramento:

- Residir no município do empreendimento de interesse;
- Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou ser emancipado para os grupos da demanda geral, deficientes, microcefalia e área de risco, se houver;
- Possuir idade igual ou superior a 60 anos para o grupo de idosos;
- Ter renda familiar mensal bruta de até R\$ 1.800,00 (valor definido pela legislação federal vigente e posterior alterações);
- Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional;
- Não estar cadastrado no Sistema Integrado de Administrações de Carteiras Imobiliárias (SIACI) e/ou Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
- Não ter tido atendimento habitacional anterior com recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais com recursos do FGTS;
- Não ter financiamento habitacional ativo ou inativo promovido pela Secretaria Estadual da Habitação ou pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU
- Estar inscrito pelo município no CadÚnico;
- Não estar inscrito junto ao CADIN-Cadastro informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal;

NOTAS:

a) Será válida somente 01 (uma) inscrição por família, em havendo duas ou mais inscrições, por família, para o mesmo empreendimento ou para empreendimentos diferentes, todas serão canceladas, mesmo que a família venha a ser sorteada.

b) Os critérios de enquadramento serão analisados pela CDHU, durante o processo de inscrição, e pela CAIXA, após o sorteio e montagem do dossiê, com exceção do critério de renda bruta familiar que será motivo de impedimento para participar do sorteio.





JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 7 de 14

INSCRIÇÕES PARA MORADIAS POPULARES - MORUNGABA EDITAL Nº 01/2018 - pág. 4/9

c) As famílias que não comprovarem enquadramento no grupo especial ao qual foi selecionado (idosos; pessoas com deficiência; microcefalia ou área de risco), estarão desclassificadas.

d) O não enquadramento em um ou mais critérios implicará na desclassificação da família.

4. **CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS:**

CRITÉRIOS NACIONAIS:

a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e

c) Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

A carta para apresentação ao médico e o laudo comprobatório para preenchimento poderão ser obtidos no momento do agendamento obrigatório para inscrições.

CRITÉRIOS ESTADUAIS:

a) Famílias residentes no município há no mínimo 05 (cinco) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

b) Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do Ente Público;

c) Famílias em atendimento de "aluguel social", comprovado pelo Ente Público;

5. **DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão realizadas presencialmente e, para efetivação da inscrição, os interessados serão atendidos em dias e horários pré-determinados, conforme abaixo:

AGENDAMENTO OBRIGATÓRIO PARA INSCRIÇÕES:

DIA: 13 e 14/09/2018

HORÁRIO: das 9h às 17h

LOCAL: Ginásio Municipal de Esportes «Luiz Seraphim»

ENDEREÇO: Rua Fortunato Stella, 29 - Centro

INSCRIÇÕES:

PERÍODO: 19 a 21/09/2018

HORÁRIO: Das 9h às 17h

LOCAL: Ginásio Municipal de Esportes «Luiz Seraphim»

ENDEREÇO: Rua Fortunato Stella, 29 - Centro

a) Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos pelas respectivas famílias, o Poder Público não poderá ser responsabilizado pelas informações existentes;

b) Eventuais alterações do cadastro poderão ser realizadas apenas no período de inscrições.





JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 8 de 14

INSCRIÇÕES PARA MORADIAS POPULARES - MORUNGABA EDITAL Nº 01/2018 - pág. 5/9

c) Após encerrado o período de inscrição não será possível a realização de alteração cadastral e os dados existentes no banco de dados serão utilizados para o processo de elegibilidade e hierarquização para o sorteio.

6. **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO:**

a) Nome completo, data de nascimento RG, CPF, cor/raça do chefe da família, do cônjuge ou companheiro e dos demais componentes da renda familiar maiores de 18 anos ou emancipados que houver;

b) Renda **bruta** de todos os componentes familiares maiores de 18 anos ou emancipados.
NOTA: Para o cálculo da renda bruta **não** deverão ser considerados eventuais rendimentos provenientes de Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Bolsa Família;

c) Endereço completo de residência/correspondência com CEP;

d) E-mail e número(s) de telefone(s), preferencialmente celular(es) para contato via sms, válidos;

e) Tempo de moradia no município

f) Enquadramento nos critérios de priorização nacionais e estaduais (responder sim ou não)

7. **CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO:**

As famílias provenientes de assentamento(s) irregular(es), referenciadas no item 2, inciso "a" deste Edital, em razão de estarem em área de risco, bem como, eventuais famílias que possuam membro da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia, não são sujeitas a critérios de hierarquização.

HIERARQUIZAÇÃO DOS IDOSOS E DEFICIENTES

As famílias dos idosos e das pessoas com deficiência serão hierarquizadas em ordem decrescente, de acordo com o atendimento ao maior número de critérios adotados, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a essas famílias. Havendo empate no processo de hierarquização será realizado sorteio (vide item 8 que trata da seleção das famílias).

HIERARQUIZAÇÃO DA DEMANDA GERAL

Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas às famílias provenientes de assentamento(s) irregular(es), em razão de estarem em área de risco; famílias com membros vivendo sua dependência com microcefalia; as unidades habitacionais destinadas aos idosos e às pessoas com deficiência, as restantes serão distribuídas, por meio de sorteio, aos demais candidatos (demanda geral), agrupados conforme abaixo:

GRUPO I: candidatos que atendam de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios – 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais

GRUPO II: candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios - 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais

GRUPO III: candidatos que atendam até 1 (um) critério – 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais





JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 9 de 14

INSCRIÇÕES PARA MORADIAS POPULARES - MORUNGABA

EDITAL Nº 01/2018 - pág. 6/9

NOTA: Caso o quantitativo de integrantes do GRUPO I não alcance a proporção acima referida, será realizado sorteio entre os candidatos do GRUPO II até que se complete o número de vagas disponíveis. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será realizado o sorteio das vagas disponíveis entre os candidatos do GRUPO III, até se atingir o total necessário.

Além do quantitativo dos candidatos que comporão a lista principal, serão sorteados 200% (duzentos por cento) adicionais para cada Grupo e para as cotas, que comporão a lista reserva (suplência), não se aplicando este percentual à demanda de famílias provenientes de assentamento(s) irregular (es), em razão de estarem em área de risco, bem como, eventuais famílias que possuam membro da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia,

8. **SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS:**

Os inscritos receberão convocação para participação no sorteio. A convocação poderá ocorrer via SMS (mensagem de texto via celular) e e-mail, e/ou via correios, além de divulgação na mídia local informando data, horário e local para participação no sorteio.

O sorteio será realizado em local, data e horário a serem previamente divulgados nos sites da SH e da CDHU

A seleção dos idosos e das pessoas com deficiência precederão à formação dos demais grupos.

Os candidatos idosos e deficientes não selecionados e os candidatos selecionados para a lista reserva (suplência) destes grupos participarão, também, do processo de seleção junto com os demais candidatos da demanda geral.

NOTAS:

a) O próprio inscrito ou seu representante legal é quem deverá depositar a senha na respectiva urna no dia do evento de sorteio;

b) As senhas serão entregues no ato da inscrição em 2 (duas) vias. Numa delas estará escrito a palavra URNA. É essa via que deverá ser destacada e depositada na urna correspondente (de acordo com a hierarquização da família – GRUPO I, GRUPO II ou GRUPO III).

A PRESENÇA NO SORTEIO É OBRIGATÓRIA, o não comparecimento implicará na desclassificação da família, não podendo a mesma reclamar futuramente por eventuais prejuízos.

O resultado do sorteio com a ordem de classificação dos inscritos por grupo será divulgado nos meios de comunicação disponíveis e poderá ser publicado nos sites da Secretaria da Habitação e da CDHU,

9. **DA ENTREVISTA E MONTAGEM DOS DOSSIÊS**

a) Os inscritos sorteados como titulares serão convocados para entrevista e apresentação de documentação visando à montagem de dossiês para comprovação e enquadramento dos requisitos exigidos pela CAIXA, que será responsável pela análise e aprovação, de acordo com a ordem de classificação no sorteio presencial.

b) Além dos titulares, serão também convocados a mesma quantidade de suplentes para entrevista e montagem de dossiês, cujo aproveitamento se dará em caso de eventual desclassificação por desistência ou indeferimento dos titulares, por ordem de classificação e dentro do Grupo da família desclassificada, não gerando compromisso de atendimento habitacional ao suplente convocado.





JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 10 de 14

INSCRIÇÕES PARA MORADIAS POPULARES - MORUNGABA EDITAL Nº 01/2018 - pág. 7/9

- c) As demais famílias suplentes poderão ser convocadas em caso de abertura de vagas, por esgotamento da lista de suplentes mencionados no item anterior.
- d) Serão previamente agendadas datas para as entrevistas, o não comparecimento ou na impossibilidade de apresentação da documentação necessária acarretará no cancelamento da família do processo de aquisição ao atendimento habitacional.
- e) As famílias selecionadas deverão apresentar documentos pessoais atualizados e compatíveis com seu estado civil atual, sob risco de inabilitação pela CAIXA.
- f) A família convocada para o processo de entrevista terá o prazo de 5 dias úteis para apresentação da documentação solicitada.
- g) As famílias que não comprovarem no ato da entrevista enquadramento no grupo ao qual foi selecionado, estarão desclassificadas. Por exemplo: pessoa que declarar existir no núcleo familiar pessoa com deficiência e na entrevista não apresenta laudo compatível com as deficiências elencadas na legislação, será inabilitada.
- h) Findo o prazo especificado acima, o não comparecimento ou a não apresentação de parte ou toda a documentação requerida, ou ainda, o não enquadramento nos critérios do edital, nas normativas da Política Estadual de Habitação e na legislação vigente e da Portaria do Ministério das Cidades, acarretará a inabilitação da família para o processo de aquisição do atendimento habitacional, sendo que a família classificada na sequência, do mesmo grupo, será convocada para avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos.

10. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM DO DOSSIÊ**

- a) RG e CPF (originais e cópias simples) do chefe da família, do cônjuge e dos demais componentes da renda familiar maiores de 18 anos ou emancipados;
- b) Documentos atualizados de acordo com o estado civil (originais e cópias simples)
- c) Comprovante de residência em nome do chefe da família ou do cônjuge ou de outro componente da renda familiar.
- d) Comprovações de enquadramento nos critérios de priorização nacionais e/ou estaduais, sendo:

NACIONAIS:

- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas: Laudo de Interdição emitido pela Defesa Civil atestando que a família é proveniente de assentamento irregular em razão de estar em área de risco.
- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar (aquela que se reconhece e é reconhecida pela família como a pessoa de referência dessa, podendo ou não ser a provedora econômica): Apresentar Autodeclaração.





JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 11 de 14

INSCRIÇÕES PARA MORADIAS POPULARES - MORUNGABA

EDITAL Nº 01/2018 - pág. 8/9

- Famílias que façam parte pessoa(s) com deficiência: Atestado(s) médico(s), que comprove(m) a deficiência dos candidatos pessoa com deficiência ou família de que faça parte pessoa com deficiência, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de Dezembro de 2004 e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015), expedido com data não superior a seis meses da data de inscrição no programa.

A carta para apresentação ao médico e o laudo comprobatório para preenchimento poderão ser obtidos no momento do agendamento obrigatório para inscrições.

ESTADUAIS:

- Famílias residentes no município há no mínimo 05 anos
 - Contrato(s) de aluguel com firmas reconhecidas à época da assinatura, ou
 - Carteira de Vacinação do município para filhos com até 6 anos de idade, ou
 - Atestado escolar para filhos maiores de 07 anos, ou
 - Declaração de atendimento na rede pública municipal – Saúde, Educação ou Assistência Social.

Nota: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá exigir o cumprimento de mais de um dos meios de comprovação acima, quando entender que o meio apresentado pela parte não for suficiente para comprovação do critério aqui tratado.

- Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social
 - Bolsa Família: apresentar a folha do SIBEC-Sistema de Benefícios ao Cidadão, para conferência no CadÚnico;
 - BPC: apresentar declaração ou comprovantes de recebimento do INSS.
- Famílias em atendimento de “aluguel social”:
 - Declaração do ente público responsável pelo pagamento.
- Comprovantes de enquadramento no critério de priorização com dispensa do sorteio a candidatos a beneficiários que possuam membro da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia:
 - Atestado(s) médico(s) que comprove(m) o acometimento de microcefalia em membro da família; expedido com data não superior a seis meses da data de inscrição do programa.
 - Documentos que comprovem o parentesco e/ou a dependência do membro com microcefalia com o candidato a beneficiário.

11. **DO CADÚNICO**

a) Todas as famílias sorteadas, inclusive as suplentes, serão encaminhadas para inclusão e/ou atualização de seus dados no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais nos respectivos municípios.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção deste edital, podendo concorrer a outro processo de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida somente após 2 (dois) anos do ocorrido;

b) O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da CDHU e do município de Morungaba, sendo





JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 12 de 14

INSCRIÇÕES PARA MORADIAS POPULARES - MORUNGABA EDITAL Nº 01/2018 - pág. 9/9

- c) A inscrição para qualquer empreendimento deste Edital não garante a futura participação para seleção de beneficiários em outros empreendimentos.
- d) As famílias que já tenham se inscrito anteriormente para outros sorteios da SH/CDHU ou do Programa Minha Casa Minha Vida, que não tenham sido contempladas e que preencham os requisitos deste edital deverão se inscrever novamente, uma vez que não serão consideradas inscrições anteriores. O não cadastramento será considerado como manifestação de desinteresse.
- e) As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas ou não apresentarem parte ou toda documentação requerida, ou ainda, não se enquadrarem nos critérios deste edital e na legislação vigente, serão desclassificadas.
- f) A não comprovação dos critérios de priorização nacionais e/ou estaduais será motivo de desclassificação da família, salvo se a nova pontuação não acarretar em alteração no grupo de enquadramento.
-





JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 13 de 14

Portarias

Portaria nº 456, de 31 de agosto de 2018.

“Concede licença prêmio.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.527/08/2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Fica concedida à professora Maria Ivone Zuiani Stringari, a licença prêmio a que se refere o artigo 67, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, por assiduidade, consistindo em licença de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de setembro de 2018, período considerado de efetivo exercício para os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 31 de agosto de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 31 de agosto de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 457, de 31 de agosto de 2018.

“Concede licença prêmio.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.532/08/2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Fica concedida à professora Shirley Pereira Santos, a licença prêmio a que se refere o artigo 67, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, por assiduidade, consistindo em licença de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de setembro de 2018, período considerado de efetivo exercício para os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 31 de agosto de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 31 de agosto de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 458, de 31 de agosto de 2018.

“Concede licença prêmio.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.531/08/2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Fica concedida à professora Amine Mudeh, a licença prêmio a que se refere o artigo 67, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, por assiduidade, consistindo em licença de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de setembro de 2018, período considerado de efetivo exercício para os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 202

Página 14 de 14

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 31 de agosto de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 31 de agosto de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe